

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO
DISTRITO FEDERAL**

XADI SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.731.340/0001-22, com antigo endereço na Q SEPS 709/909, CONJUNTO A, BLOCO A, SALA 205, 206, 215 e 216- ASA SUL, CEP: 70.390-095, representado neste ato por seu sócio-gerente Mehdi Shahrzad, e-mail starheadir@gmail.com, telefone: (61) 99548-4372, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado infra- assinado, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente pedido de

FALÊNCIA

haja vista as razões fáticas e jurídicas a seguir declinadas, que demonstram a impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial desenvolvida pela Requerente.

I. DAS RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Requerente iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2012, constante em atividades de odontologia no endereço sito na Q SEPS 709/909, CONJUNTO A, BLOCO A, SALA 205, 206, 215 e 216- ASA SUL, CEP: 70.390-095, Edifício Julio Adnet, conforme contrato social e alterações consolidadas em anexo.

Até 2020, a empresa manteve com o foco de atuação em serviços odontológicos, com boa cliente e bom faturamento no desenvolvimento de sua atividade econômica.

Desde o início de 2020, entretanto, com o crescimento da pandemia da COVID-19, a Empresa Ré passou por diversas dificuldades, fator que, juntamente com decisões administrativas e mora de diversos clientes, oneraram exponencialmente a Empresa Requerente e a levaram a não conseguir cumprir com o pagamento de empréstimos bancários e da consequente incidência de encargos financeiros e moratórios sobre suas obrigações de pagar, bem como não conseguindo arcar com diversos tributos devidos.

Se não bastassem os danos da pandemia, no decorrer do ano de 2021, a sócia da Empresa – Sra Polyana Beserra Carvalho Shahrzad saiu da Empresa, deixando uma alta dívida ao sócio remanescente que comprou as suas cotas (contrato de vendas em anexo), e também levando consigo boa parte da clientela, o que, inclusive, deu ensejo à ação judicial de nº 0718760-15.2022.8.07.0001 que corre perante este r. Tribunal, em decorrência dos grandes indícios concorrência desleal e aliciamento de clientela.

Assim, o faturamento da Empresa passou a cair e o prejuízo acumulado passou a crescer consideravelmente, até o ponto de que, no segundo semestre do ano de 2022, a Empresa não conseguia mais entregar os serviços contratados por ausência de recursos para pagamento dos laboratórios fornecedores, e tampouco conseguia pagar os dentistas contratados.

Com a ausência de pagamento aos laboratórios, a Clínica Requerente teve de devolver valores aos clientes por ausência de matéria prima laboratorial, interromper tratamentos e não conseguiu mais desenvolver as suas atividades de forma regular, deixando assim de receber valores futuros contratados pelos clientes.

Assim, a Requerente se viu obrigada a paralisar suas atividades em 29/09/2022, e, ato contínuo, a promover as rescisões dos contratos de trabalho de seus funcionários e de dentistas parceiros, sendo estes em sua maioria saldados com o restante do caixa disponível pela natureza alimentar das prestações, estando a clínica fechada desde então.

Em decorrência da crise econômico-financeira que assolou a Requerente, pela Demonstração de Resultado do Exercício pelo período compreendido entre 2020 a 2023, verifica-se que os ativos reduziram drasticamente pela ausência de recebimentos futuros e pela deterioração do "maquinário", sendo os prejuízos acumulados chegando a monta de R\$ 3.108,296,86.

Com o fechamento da Empresa e o encerramento das atividades empresariais, a Empresa Ré colocou todos os seus bens em um "box" guarda volume, conforme descrito em lista de bens em anexo.

Pelos documentos contábeis juntados à exordial, vê-se que os maiores credores da Empresa Ré são instituições financeiras e o Estado pela

ausência de pagamento de tributos. Vejamos o quadro retirado do balanço patrimonial de 2022:

2	*** Passivo ***	49.031,78 C
2.01	Passivo Circulante	2.101.813,66 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	2.101.813,66 C
2.01.01.01	Fornecedores	60.907,25 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	60.907,25 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	60.907,25 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.750.950,81 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	533,82 D
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	533,82 D
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.751.484,63 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	72.428,96 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	53.843,88 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	251.008,60 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	69.531,80 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	585.340,49 C
2.01.01.03.03.0020	Outros Impostos e Taxas a Recolher	719.330,90 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	190.882,76 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	190.882,76 C
2.01.01.17	Outras Contas	18.443,38 C
2.01.01.17.02	Outras Contas	18.443,38 C
2.01.01.21	Provisões	80.629,46 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	35,64 C
2.01.01.21.02.0007	Provisões Natureza Trabalhista	35,64 C
2.01.01.21.03	Provisões de Natureza Cível	80.593,82 C
2.03	Passivo não Circulante	301.576,99 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	301.576,99 C
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	52.606,10 C
2.03.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	52.606,10 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	248.970,89 C
2.03.01.07.06	Empréstimos para pessoa Jurídica	114.970,00 C
2.03.01.07.07	Empréstimos Pessoa Física	134.000,89 C
2.07	Patrimônio Líquido	2.354.358,87 D
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	2.364.358,87 D
2.07.07.01	Outras Contas	2.364.358,87 D
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	743.938,02 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	743.938,02 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	3.108.296,89 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	3.108.296,89 D

Assim, verifica-se que as dívidas da Empresa Ré chegaram a patamar inalcançável, restando impossível a quitação e o prosseguimento das atividades empresariais, não havendo alternativa à Empresa, se não, o pedido de falência perante este r. Juízo falimentar.

Essas, portanto, as razões para a situação patrimonial atual da Requerente e conseqüente crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, as quais ensejam o presente pedido de falência, vale repetir, **i) a queda de receita proveniente da pandemia da COVID-19, ii) a retirada de uma**

das sócias da Empresa e o êxodo de grande parte da clientela juntamente com a Sócia, e iii) o aumento exponencial de dívidas bancárias e fiscais, com a incidência de multa, juros e correção monetária.

II. DA POSSIBILIDADE DE O PRÓPRIO DEVEDOR PEDIR SUAFALÊNCIA

Na perspectiva da Lei nº 11.101/2005, tem-se que além dos legitimados elencados no art. 97, também o próprio devedor pode requerer sua falência, *in verbis*:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial...

Inquestionável, portanto, a possibilidade jurídica e a presença das demais condições necessárias para o recebimento, processamento e julgamento da presente demanda.

III. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Como explicado anteriormente, a Requerente foi atingida por crise econômico-financeira severa e cada vez mais crescente, até que parou de funcionar, em 29/09/2022, estando fechada desde então, absolutamente sem liquidez para arcar com as custas e demais despesas do presente processo,

acumulando diversas de anotações restritivas de créditos nos cadastros de inadimplentes. Nos Exercícios 2021, assimcomo no decorrer de 2022, a propósito, a empresa teve prejuízo operacional, conforme comprovam as Demonstrações de Resultado Econômico anexos, coerente, portanto, com a situação falimentar aqui relatada.

Assim, é certo que se fazem presentes os requisitos exigidos pelos arts. 98 e 99 do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Sobre a concessão de gratuidade de justiça em hipóteses como a da Requerente, vale conferir, por elucidativa, a orientação do e. TJDF, exemplificada pelos precedentes a seguir colacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. BENEFÍCIO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. FALÊNCIA. ATIVO E PASSIVO CIRCULANTES. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. [..]. 2. **Diante dos indícios de que o ativo da massa falida não seria suficiente sequer para saldar suas**

dívidas, justifica-se o deferimento da gratuidade para este recurso. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. ([Acórdão 1384174](#), 07118799320208070000, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 28/10/2021, publicado no DJE: 18/11/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO. DECISÃO REFORMADA. 1. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, contempla o direito fundamental de acesso à justiça, mediante a garantia da gratuidade de justiça aos que comprovarem insuficiência de recursos. 2. Quanto às pessoas jurídicas, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 481: "faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." 3. **Na hipótese, o ativo da massa falida da agravante não é suficiente para saldar suas dívidas.** 4. **Atendidos os critérios necessários para o deferimento do benefício pretendido.** 5. Recurso conhecido e provido. Decisão reformada. ([Acórdão 1414154](#), 07401602520218070000, Relator: LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 30/3/2022, publicado no DJE: 27/4/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Por fim, e apenas *ad argumentandum*, cabe registrar que, em última análise, o eventual indeferimento do pedido por parte desse Juízo trará como consequência a frustração dos fins sociais do pedido de autofalência

assegurado pela Lei nº 11.101/2005, com a provável penhora e alienação forçada do que resta do patrimônio da Requerente, nas várias execuções e cumprimentos de sentença em curso atualmente.

Neste ponto, à título comprobatório, junta-se em anexo declaração de hipossuficiência.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de tudo quanto acima exposto, a Requerente pede a Vossa Excelência,

em síntese:

- a) O deferimento da **gratuidade de justiça**, na forma dos arts. 98 e 99, do CPC, com o consequente recebimento e processamento da presente ação, com a manutenção do sigilo imputado no momento do protocolo aos documentos anexos, que gozam de tal prerrogativa legal, a exemplo de documentos contábeis, lista de bens, descritivos de dívidas e de aspectos operacionais sensíveis da Requerente e de terceiros, que como regra não são divulgados nem mesmo com base na LGPD, alguns dos quais envolvendo direito à privacidade;
- b) No mérito, a procedência do pedido, com a decretação da sua falência, na forma do art. 99 da Lei nº 11.101/2005, com as providências elencadas no referido dispositivo legal.

Dá à causa o valor de R\$ 3.108.296,89 (três milhões, cento e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2023.

[assinado digitalmente]

Gabriel Lira Garcia

OAB/DF 57.710